



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 142/1966		
Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO.		
Data da Norma 17/03/1966	Data de Publicação 24/03/1966	Veículo de Publicação JORNAL DE JUNDIAÍ
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 197/1965</u> - Autoria: Paulo Ferraz dos Reis		
Status de Vigência Revogada		
Observações CÂMARA - regimento interno Autor: PAULO FERRAZ DOS REIS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/09/1970	Norma Relacionada <u>Resolução n° 192/1970</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 142

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 16 de março de 1966, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 110 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 110 - Os projetos, após a sua leitura, serão despachados à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Parágrafo único - Os projetos, instruídos com o parecer da Assessoria Jurídica, serão imediatamente despachados à Comissão de Justiça e Redação."

Art. 2º - O artigo 113 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 - Após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre a legalidade e constitucionalidade, serão distribuídos os avulsos. Da data da distribuição, pelo período de cinco (5) dias, deverão os projetos ficar em pauta, sujeitos às emendas de ordem legal e constitucional.

§ 1º - Findo o prazo, a que se refere este artigo, os projetos, se houver emendas, retornarão à Comissão de Justiça e Redação, que deverá manifestar-se, no prazo de três (3) dias, sobre a pertinência das emendas, sob o ponto de vista legal e constitucional. As emendas consideradas impertinentes não serão objeto de deliberação, salvo se o Plenário assim decidir, sem discussão, pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes, a requerimento escrito e fundamentado do autor da emenda repelida.

§ 2º - Oferecido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, ou se for dispensado por ausência de emendas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação que verá apenas sobre sua legalidade e constitucionalidade.



15-
- 29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 3º - Aprovados os projetos em primeira discussão, ficarão em pauta por uma (1) Sessão Ordinária, para recebimento de emendas sobre o mérito. Findo o prazo da pauta, os projetos serão encaminhados às Comissões, que deverão pronunciar-se sobre seu mérito.

§ 4º - Emitidos os pareceres de mérito, os projetos serão colocados na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 5º - Não serão admitidas emendas, após os pareceres de mérito.

§ 6º - Aprovados os projetos em segunda discussão, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, cujo parecer deverá ser apresentado na Sessão Ordinária imediata."

Art. 3º - Suprime-se o artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 4º - Suprime-se o artigo 188 do Regimento Interno.

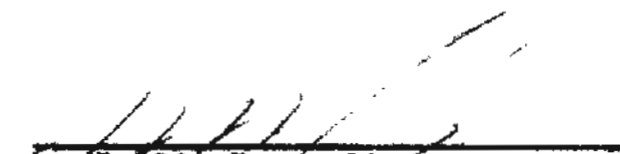
Art. 5º - Suprime-se o artigo 136 e seu parágrafo único do Regimento Interno.


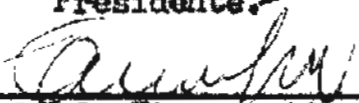
Art. 6º - O artigo 151 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151 - Na segunda discussão será o projeto discutido, artigo por artigo."

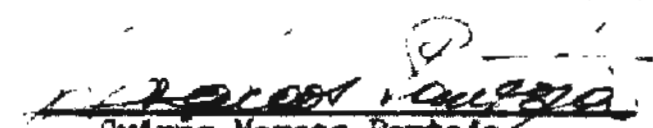
Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e seis. (17/3/1 966)


Danilo Buganelli,
1º Secretário.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Armelindo Floravanti,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de março de mil novecentos e sessenta e seis. (17/3/1 966)


Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.